

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária****Parecer nº 36/IEF/NAR JANUARIA/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0024549/2022-84****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Adalberto Valle	CPF/CNPJ: 160.334.856-53
Endereço: Rua Calimério Guimarães, nº 82	Bairro: Centro
Município: ARAXÁ	UF: MG
Telefone: (34) 3661-5638	E-mail: ecolimasa@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sepultura	Área Total (ha): 674,5018
Registro nº: 72.232	Município/UF: ARAXÁ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-C105.FD7E.6C19.4B94.AEBC.17FD.508D.B478

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	125,2171	hectares	23L	313.320,4	7.829.157,7

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	125,2171	hectares	23L	313.320,4	7.829.157,7

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		62,6085
Pecuária		62,6085

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado			125,2171

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		5432,2880	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 20/07/2022.Data da vistoria: 17/10/2023.Data de solicitação de informações complementares: 16/01/2024Data do recebimento de informações complementares: 15/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 08/08/2024

O processo havia sido indeferido (79077428). Após o protocolo do recurso pelo empreendedor, o processo retornou à análise técnica devido aos aspectos que motivaram a decisão administrativa poderem ser sanadas com a simples apresentação de documentos condizentes com a realidade do imóvel.

O requerimento avaliado está sob o protocolo 82085016.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 125,2171 hectares, na Fazenda Sepultura, Araxá, MG, para a ampliação das atividades de pecuária e agricultura e produção de 5.432,2880 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Sepultura" está localizada no município de Araxá, MG, e está registrada na matrícula nº 72.232 do Ofício de Registro de Imóveis de Araxá/MG (82084911). Possui uma área total, registrada, de 674,5018 hectares.

O Sr. Adalberto Valle é um dos proprietários do imóvel. As outras proprietárias são as Senhoras Dalvanira Arantes Valle e Talita Valle de Castro (R.1 - M.72.232 - 13.07.2022). Cada uma apresentou anuência para o Sr. Adalberto Valle requerer a intervenção ambiental no imóvel: 82085012 e 82085013, respectivamente.

A planta (82085017) apresenta a área do imóvel antes da divisão.

A planta (82085019) apresenta a área do imóvel da matrícula 72.232.

A planta (82085021) apresenta a área do imóvel que deverá ser cadastrada no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-C105.FD7E.6C19.4B94.AEBC.17FD.508D.B478

- Área total: 669,0332 ha (19,1152 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 86,88 ha

- Área de preservação permanente: 56,50 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 467,47 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação "Av.2 - M.50.478 - Prot.123.532 - 24.08.2011.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade: a Reserva Legal é caracterizada como "em condomínio" devido a um desmembramento de uma propriedade maior.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 01/12/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

O CAR em questão foi analisado no Sicar e possui pendências a serem sanadas (poderão ser verificadas no Sicar, na Central do Proprietário/Possuidor). A planta (82085021) apresenta a área do imóvel que deverá ser cadastrada no CAR quando for possível retificá-lo.

Nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021:

Art. 57 – Será admitida a instituição de Reserva Legal coletiva ou em regime de condomínio entre imóveis rurais, respeitado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental competente e considerados os requisitos do art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 58 – **Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.**

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigações assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – **Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização.**

§ 3º – **Nas hipóteses previstas neste artigo, a área de Reserva Legal poderá ser instituída em condomínio. (grifo nosso)**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental (47388682) está sob a responsabilidade técnica da Bióloga Kelly Cristina Andrade Amorim, 049148/04-D, 20221000100535.

O inventariamento da fauna está sob a responsabilidade técnica dos seguintes profissionais (47388684): Para a Mastofauna, o Biólogo LEANDRO BORGES DE LIMA SILVA (Registro CRBio: 076132/04-D; ART 20221000100937); Para a avifauna, o Biólogo José Onicio Rosa da Silva (Registro CRBio 117499/04-D; ART 2021000115191); Para a herpetofauna, a Bióloga THAIS INES RIBEIRO (Registro CRBio: 087159/04-D; ART 20221000100938).

A finalidade principal da referida intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, será para ampliação da área de atividade agrossilvipastoril, especificamente nesses fragmentos, a formação de pastagem (capim braquiária) para a criação de bovinos em regime extensivo, e o plantio de culturas anuais (milho, soja e feijão) que são atividades que já são desenvolvidas no empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 1.216,43 (DAE nº 1401167903323; quitado em 22/03/2022)

Taxa florestal: R\$ 36.291,06 (DAE nº 2901167904751; quitado em 21/03/2022)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120693

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da Lei Federal da Mata Atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: () Não passível (X) LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento: CERTIFICADO Nº 2199 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17 de outubro de 2023, pelo Técnico do IEF (Instituto Estadual de Florestas) da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Paranaíba (URFBio AP) João Felipe de S. Amâncio.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma Cerrado, com a fitofisionomia variando entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual;
- No empreendimento são desenvolvida as atividades de culturas anuais e bovinocultura;
- A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e nem em zona de amortecimento;
- Nas áreas de reserva legal declaradas conforme levantamento planta topográfica apresentado encontram-se dividido em três glebas compreendendo uma área total de 231,9642ha hectares sendo formada por fitofisionomia de Campo Cerrado, Cerrado e Floresta Estacional. Devido a extensão da tamanho da área de reserva legal foi feito caminhamento apenas em parte das áreas onde verificou-se que se encontram preservadas, sendo necessário para verificação total das condições da área análise de imagens de satélite.
- Nas áreas requeridas de 130,1649ha para intervenção em área comum tem como finalidade será para ampliação da área de atividade agrossilvipastoril do empreendimento com a formação de pastagem para a criação de bovinos em regime extensivo, e o plantio de culturas anuais. Diante da solicitação procedeu-se caminhamento pelas áreas de intervenção afim de se verificar as características vegetacionais. Verificou-se que a vegetação das áreas solicitadas para intervenção a tipologia vegetacional dividem-se em 8 glebas:
 - Na gleba 01 coordenada de referência WGS84 UTM X 313751.95 Y 7830474.04 intervenção em uma área de 48,5ha, é formado predominante por Cerrado *stricto sensu* e mais próximo ao recurso hídrico Cerrado em transição para Floresta Estacional Semidecidual. Verificou-se presença de vegetação exótica rasteira em parte da área em meio as árvores e arbustos nativos.
 - Na gleba 02 coordenada de referência WGS84 UTM X 313763.96 Y 7829512.10 intervenção em uma área de 46ha, é formado por Cerrado *stricto sensu*, parte da área encontra-se com presença exótica rasteira com presença de árvores nativas.
 - Na área de intervenção 03 é dividida em 02 glebas atingindo uma área de 4,9478ha, coordenada de referência WGS84 UTM X 315424.00 Y 7830210.00 e X 315692.00 Y 7829995.00, é formada pela presença da vegetação exótica rasteira com presença de árvores nativas do Cerrado e arbustos. Não se localizou demarcadas em campo algumas árvores presentes nos arquivos digitais prejudicando a conferência. Conforme PIA apresentado, existe outros indivíduos na área que não serão suprimidos, portanto todos os indivíduos que serão suprimidos devem estar demarcados previamente a supressão.
 - Na área de intervenção 04 é dividida 03 glebas atingindo uma área de 27,9149ha. Na gleba A e gleba B coordenada de referência WGS84 UTM X 312477.05 Y 7828686.05 e X 312935.27 Y 7828669.46 são formada por presença vegetação exótica rasteira e arbustiva nativa, Campo Cerrado com presença de árvores nativas do Cerrado, mais próximo ao recurso hídrico há vegetação mais densa Cerrado em transição para Floresta Estacional Semidecidual. Na Gleba C coordenada de referência WGS84 UTM X 311724.45 Y 7827971.43 formada por uma área de Campo Nativo com arbustos e pioneiras.
 - Na gleba 05 coordenada de referência WGS84 UTM X 314238.00 Y 7830104 intervenção em uma área de 2,8022ha é formado por presença vegetação exótica rasteira com presença de árvores nativas do Cerrado e arbustos nativos.
- Ressalta-se que o caminhamento é uma amostra dos indivíduos presentes cobrindo apenas parcialmente a área de intervenção podendo haver outros indivíduos protegidos na área não verificados durante a vistoria, portanto recomenda-se que seja feito previamente a intervenção o levantamento e identificação de espécimes protegidos.
-

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.

- Solo: Latossolo Vermelho distrófico (LVd8).

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Araguari. UPGRH: PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomias variando entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Não foram verificadas espécies em extinção ou especialmente protegidas.

- Fauna: Das 16 espécies de mamíferos registradas, 5 (ou seja, mais de um terço) encontram-se ameaçadas de extinção, conforme a Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 444, de 17 de Dezembro de 2014: *Myrmecophaga tridactyla* (Linnaeus, 1758) (tamanduá-bandeira); *Chrysocyon brachyurus* (Illiger, 1815) (lobo-guará); *Puma concolor* (Linnaeus, 1771) (onça-parda); *Herpailurus yagouaroundi* (É. Geoffroy Saint-Hilaire, 1803) (Gato mourisco ou jaguarandí) e *Dasyprocta fuliginosa* (Wagler, 1832) (cutia).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 125,2171 hectares, na Fazenda Sepultura, Araxá, MG, para a ampliação das atividades de pecuária e agricultura e produção de 5.432,2880 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Sepultura" está localizada no município de Araxá, MG, e está registrada na matrícula nº 72.232 do Ofício de Registro de Imóveis de Araxá/MG (82084911). Possui uma área total, registrada, de 674,5018 hectares. O Sr. Adalberto Valle é um dos proprietários do imóvel. As outras proprietárias são as Senhoras Dalvanira Arantes Valle e Talita Valle de Castro (R.1 - M.72.232 - 13.07.2022). Cada uma apresentou anuência para o Sr. Adalberto Valle requerer a intervenção ambiental no imóvel: 82085012 e 82085013, respectivamente.

O requerimento para intervenção ambiental, apresentado sob o protocolo 82085016, informa uma área total para o imóvel de 674,5018 hectares, que está em conformidade com a área informada na matrícula em anexo (82084911). O imóvel foi originado por desmembramento de um imóvel maior. Assim, por haver desmembramento após 22/07/2008, a análise da Reserva Legal deverá atender ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Conforme mencionado no item "3.2 Cadastro Ambiental Rural", existe a averbação "Av.2 - M.50.478 - Prot.123.532 - 24.08.2011" na matrícula 50.478 (47388676), o que caracterizará um "reserva legal em condomínio".

Para fins de deferimento e emissão de ato autorizativo para a supressão de vegetação nativa, deverá haver manifestação favorável do CAR e da localização da reserva legal (§1º, art. 88 do Decreto Estadual 47.749/2019). Para haver a análise de ambos, o CAR deverá estar coerente com a gleba destinada ao Sr. Adalberto Valle, e outras, e a averbação de uma área de reserva legal em matrícula deverá ser avaliada (averbação "av.2 - m.50.478 - prot.123.532 - 24.08.2011").

Quanto ao Cadastro Ambiental Rural nº MG-3104007-C105.FD7E.6C19.4B94.AEBC.17FD.508D.B478, o mesmo está aprovado "com ressalvas", assim como a localização da Reserva Legal. Isso se justifica porque o referido cadastro está em análise no Sicar, impossibilitando o empreendedor de fazer as adequações necessárias. Assim, foi apresentada a Planta 82085021, que apresente como o cadastro ambiental rural deverá estar quando for possível retificar. Além da planta, o referido cadastro deve atualizar a documentação do imóvel. Assim, com base na planta 82085021, o CAR e a Reserva Legal estão aprovados. As vedações existentes nas plantas anteriores e mencionadas no parecer 78417210 foram sanadas.

A planta topográfica planimétrica (82085017) apresenta a caracterização do uso do solo para os 1.126,2280 hectares, que era o tamanho dos imóvel maior antes do desmembramento. A planta 82085019 apresenta a área atual do imóvel, após o desmembramento e a área requerida: 675,4083 ha e 125,2171 ha, respectivamente.

Os arquivos vetoriais (82085018) divergem do Cadastro Ambiental Rural. Porém, estão em conformidade com o registro de imóveis. Essa divergência não será impeditivo para a emissão da autorização devido a impossibilidade de retificação do CAR pelo proprietário e por constar uma planta que deverá ser cadastrada no Sicar quando for possível.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Executar o projeto de afugentamento de fauna conforme proposto no documento 82085024.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0024549/2022-84, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 125,2171 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sepultura, município de Araxá/MG, tendo como requerente o Sr. Adalberto Valle, com o objetivo de ampliação das atividades de pecuária e agricultura.

Após análise do presente processo, considerando que o requerente impetrou recurso administrativo informando foram corrigidos os motivos do indeferimento, e considerando que o recurso foi deferido pela equipe técnica e jurídica e homologado pelo Supervisor Regional, retorna-se o controle processual do mesmo, constatando-se que o processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O mesmo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Em cumprimento a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102, foi anexado o Plano de Afugentamento de Fauna (82085024), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas de Extinção (82085025) e a Proposta de Medidas Compensatórias e Mitigadoras que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção (82085026), no qual o gestor técnico coloca como condicionante a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna.

Área total da propriedade de 674,5018 ha. Matrícula nº 50.478, do Cartório de Registro do Imóvel da Comarca de Araxá (47388676). As co-proprietárias apresentaram anuência para o Sr. Adalberto Valle requerer a intervenção ambiental no imóvel: 82085012 e 82085013, respectivamente.

O referido empreendimento é classificado como LAS/Cadastro, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 125,2171 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, o cumprimento do item 10 do presente Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 125,2171 hectares, na Fazenda Sepultura, Araxá, MG, para a ampliação das atividades de pecuária e agricultura e produção de 5.432,2880 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

10. CONDICIONANTES

- Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.
- A Autorização para Intervenção Ambiental deve estar acompanhada do respectivo Licenciamento Ambiental Simplificado.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 09/08/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 20/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94635207** e o código CRC **D07C79F5**.